



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 14/2016.
PROCESSO Nº. 23348.004922/2016-36
ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários ao atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, Campus Avançado Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau e Campus São Bento do Sul conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por meio eletrônico, a empresa solicita esclarecimento em relação ao edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016, UASG 158125, conforme segue:

“COM RELAÇÃO AO ESSE :EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 PROCESSO Nº 23348.004922/2016-36 QUAL É O VALOR MÁXIMO PRA OS ITENS”.

O pedido é tempestivo, dele conheço.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue resposta:

No que se refere à indicação de preços no termo de referência, o Tribunal de Contas da União já deliberou no sentido de ser obrigatório que o orçamento de referência conste nos autos do processo administrativo, devendo constar no instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais o interessado poderá ter acesso à documentação. Neste sentido: confira-se o Acórdão 2.080/2012 do Plenário:

10. (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Nesse sentido, conforme cláusula **12.7** do Edital “Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Instituto Federal Catarinense – Reitoria, Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, Cidade de Blumenau/SC, CEP: 89051-000, no horário de 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h00min”.

Ressalva-se ainda que, caso a proposta esteja acima do preço máximo orçado mesmo após a fase de lances, será oportunizado à licitante para que reduza o seu lance até um patamar igual ou inferior ao valor máximo orçado.

Ou seja, conforme condições do edital:

8.10 “Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital”.

9.2 O Pregoeiro examinará a **proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar** quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e requisitará, na sequência, a proposta, por meio da opção “Enviar anexo”.

Era o que havia a informar.

Blumenau - SC, 03.03.2017.

Pregoeiro

